

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

SÁTIRAS POLÍTICAS DE SEISCENTOS. II.

ALMEIDA, Eduardo de

Ano: 1950 | Número: 60

Como citar este documento:

ALMEIDA, Eduardo de, Sátiras políticas de seiscentos. II. *Revista de Guimarães*, 60 (3-4) Jul.-Dez. 1950, p. 487-517.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt

URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Sátiras Políticas de Seiscentos (*)

POR EDUARDO D'ALMEIDA

II

(Cont. de pág. 209)

Soloriquo bebado

Pinho Leal (no *Portugal Antigo e Moderno*, vol. seg., pág. 236), depois de haver exposto as várias atribuições à primordial origem do nome, que não tem como derivado de *Celiobrica* ou *Celobriga* (*Duarte da Veiga*), mas como fundação dos Tíndulos, já mencionada em *Plínio*, e as diversas modalidades que, no decurso da agitada vida peninsular, sofreu e se foi possivelmente crismando (*Corro-Rico*, *Cêro-rico*, *Zêlo-rico*, *Solo-rico*), diz: «Os povos da Beira chamam a esta Vila *Celorico dos Bêbados*». Mas logo e imediatamente, acrescenta esta razão, eliminatória de qualquer juízo suspeito, e fundamental como justificativa do apeladoiro: «É com inveja da abundância e óptima qualidade dos vinhos daqui». Se, quanto à antiguidade da fundação (para o que, aliás, parcelarmente contribui a inscrição encontrada em 1635) não se opõem dúvidas, não as há também quanto à sua nobreza histórica, assinalada em 1245 pelo Alcaide-Mor D. Fernando Rodrigues Pacheco, na valorosa fidelidade a D. Sancho II, deposto pelo Irmão, o Conde de Bolonha, que foi o nosso D. Afonso III, e valor militar, em resistências heróicas, mesmo quando adversas—1189... 1245... 1762..., nem quanto à sua prendada situação geográfica (para o que basta notar seu enquadramento no mapa) e

(*) — A pág. 172, onde se lê «este anno de 1642», deve ser: «este anno de 1624».

magnífica riqueza agrícola, na Província da Beira Alta e distrito da Guarda.

Queremos crer que o autor da *Sátira*, de tento feito, a invocou em razão do preciso e valente significado do seu heróico apego nacionalista, fiel e leal na adversidade, como em outra, a de *Alhos Vedros*, pela rudesza e desafogo do homem, que enraizou os pés, e a vida, na terra pátria.

Sobre as trampas, que, acerca do seu prazo, lhe armaram os herdeiros da sua sogra—pág. 172.

Morais e Silva, como outros nossos dicionaristas (*Cândido de Figueiredo*, *Torrinha*, etc.), dão um duplo significado ao esquisito termo—o plebeu ou comum: de excremento, coisa sórdida ou fétida; e o antiquado: de engano doloso, enredo, fraude, burla, trama ou tramóia—, citando aquele, do texto da *Vida do Arcebispo*, seu emprego na passagem: «Trampas dos advogados», e invocando ainda a *Eufrosina* e o nome de *Couto*. O *Diccionario Geral de Lingoa Portuguesa, de Algueira* (são dois vols., o 1.º com 1036 pág. e o 2.º com 1013 e supl. de 304 pág.!) por *Tres Literatos Nacionaes* (Lisboa—Imprensa Régia—1819) acrescenta vários derivados—*trampear*, *trampão*, *trampista*, *trampoço*, *trampoçamente*... É, para alguns, a apropriação de igual nome espanhol, em cuja língua, sobre o significado vulgar de armadilha, alcapão, lugar lamacento, abrange também o de tramóia, enrêdo, árdil, artifício, trêtas, subtilidade de mãos, etc. (1) (por ex., no Dic. do *Visconde de*

(1) O grande *Quevedo*, o mais assombroso e cruel satírico da grande Espanha literária, autoriza e confirma o ser em língua espanhola corrente o emprego da palavra no mesmo sentido de enredos e tramoias forenses. Em *El Aguacil Alguacilado* responde o Diabo a quem se espantara de haver Juizes e Homens do Foro no Inferno que «*si el año es fértil de trampas*» custa a arranjar lugar a tantos que o merecem.

É no sentido de ardil ou dolo a emprega o excelente clássico *Juan Timoneda*: «*Conosciendo el Rey la Trampa y cobdicia deste su criado...*» (em *El Sobremesa y Alivio de Caminantes*).

Wildik). Mas *Bluteau* (*Vocabulario Portuguez, e Latino*, ed. de 1721) dá a palavra, no sentido de engano ou trapaça: «como derivada do francês *tromper*, que é enganar. *Dolus*, i. Masc. *Techna*, æ. Fem. Diz o adágio: Nem com cada mal ao Médico, nem com cada trampa ao Letrado.

E nem por armar trampas, diz que campá
Sobre elle ás vezes cahe a mesma trampa.

Descrição do Rocio à terça-feira, por *Sebastião da Fonseca e Paiva*. Anda no 2.º tomo das *Academias dos Singulares*, pág. 408.»

E regista *tramposo* como enganador, citando o provérbio: «O tramposo asinha engana ao cobiçoso». Não se nos afigura muito ao jeito da índole da lingua francesa, em que o *tromper* tem realmente largo curso em sentido figurado, como iludir o tempo, a idade, os desenganos, etc., a muito especial característica com que, em velhos tempos, tantíssimo serviu, em Espanha e Portugal, a designar as fraudes, os enredos, as tramas, os embaraços, demoras e chicanas nas demandas forenses, ou nas tricas da justiça. *Viterbo* diz ser antigo significado de chaga, íngua, nascida, mas hoje: «se toma pela traça, engano, falácia, tramóia, maquinação, intriga, e também pelo fio da lançadeira, com que se tapa, e tece a urdidura». (*Elucidário*, tomo seg., pág. 3878). É, talvez, este o caminho mais seguro de encontrar a origem do termo e a sua derivação applicativa ao caso. Folgosamente, o célebre Prior do Alentejo *Bernardo de Lima e Melo*, no *Dicionário da Língua Portuguesa*, em que se acharão dobradas palavras do que traz *Bluteau*, e todos os mais dicionaristas juntos... (é o conhecido pelo *Dicionário do tris-tris*: «som de vidro quefrado», como podia ser pelo do *traz-traz*: «som das pancadas das espadas») resolve a dificuldade, dando como provinda a palavra da conjugação de *tramam ponens*...

Em mais que um passo, *Jorge Ferreira de Vasconcelos* a emprega na famosa *Comédia Eufrosina* (citada por *Morais e Cândido de Figueiredo*). Eis um

bem característico (Acto Primeiro, cena II, pág. 441 da ed. novamente impressa e emendada por *Francisco Rodrigues Lobo* — 3.^a Lisboa 1786): «... e foi o demo encher a terra de bachareis, que são a mesma mindigaria, com suas trampas tem feito o mundo couardo, interesseiro, e tão amigo do seu proveito que da falla he escasso onde o não pretende...» Velhos rifões já acusavam verdades amargas, mas cujas culpas só por má fé se podem atribuir aos Letrados, alguns de nome brasonado de altos méritos e dos mais revelantes serviços na História de Portugal, como: «Judeus em Páscoas, mouros em bodas, cristãos em pleitos gastam seus dinheiros» por que «A justiça tem sete mangas e a manga sete capelas» e «Néscios e porfiados tornam ricos os Letrados». Por isso Bocalino dizia: «Não foras tu jurista, se não armaras trampas à fé e palavras» (*De Francisco Manuel de Melo—Hospital das Letras* — Bibl. da Clas. Port. vol. III, pág. 261). E o relógio da cidade dizia ao da aldeia quando este falaçava: «muito me retinis a letrado, Reloginho de por aí além» (*Relógios falantes*. Há uma ed. anotada por *Joaquim Ferreira*, na col. Portugal—*D. Francisco Manuel de Melo*, Domingos Barreira, Porto).

Quer-nos, porém, parecer que o mal maior das subtilezas e árdis na longa e massuda controvérsia jurídica aos autos processuais se refinaria e agravava mais ainda, ao depois destes anos sombrios, pelo que nos sugerem os dizeres da Carta de Lei de 18 de Agosto de 1779: «vieram a introduzir na Jurisprudência (cujo character formam a verdade e a simplicidade) as quase inumeráveis questões metafísicas, com que depois daquela Escola Bartolina» (— a Ordenação mandava respeitar na interpretação do texto a autoridade de Acúrcio e Bártolo —) «se tem ilaqueado e confundido os direitos e domínios dos Litigantes intoleravelmente». É por isso que então se manda arrumar com aquelas autoridades, a que se devem sobrepor as boas razões, e «remover dos auditórios todas as sofisticas inteligências, e todas as metafísicas escogitadas, e subttis argúcias que nestes últimos séculos de perturbações inquietaram o público sossego».

A expressão do texto é, pois, significativa e acertadamente apropriada, tanto mais que o caso era dos especialmente sujeitos a discussões azedas e interesseiras. Todos os pretextos serviam, em muitas emergências, a dilatar e contrariar a passagem da posse e domínio civil dos bens do defunto aos seus herdeiros e até sucessores legítimos: assim o veio demonstrar o Alvará de 9 de Novembro de 1754, em que se tomam providências contra esse escandaloso e prejudicial abuso. E um deles era, precisamente, a entrega do Prazo à pessoa nomeada ou a que por lei viesse a pertencer. Se, porém, o prazo já estava na posse do interessado, havia a conferência do valor com os outros co-herdeiros, a avaliação das benfeitorias, ou ainda a das pensões (a colação era regulada no Livro I, tit. 97, parágrafo 22 das Ordenações). Por aqueles anos de 1620 providenciara-se sobre os «prazos dos hereges», (Regimento de 10 de Julho, Cap. 51). Ora se sobre tudo isso, os herdeiros da Sogra ainda promeveram inventário (havia especiais providências para os bens deixados pelos falecidos na Índia — Livro I, tit. 50, parágrafo 6 das Ordenações) então fortes dores de cabeça havia de sofrer Brás Dias Centeal, à busca da Justiça, que não encontrava na Corte, onde as Justiças eram tantas, que tropeçava nelas... supostos poderes em autoridades nominais, muito soberbas, ostentosas e distantes e difíceis, mas sem poder efectivo e sem autoridade concreta.

— Lá vão grandes trabucadas de guerra em que o mundo anda emburilhado. — Cá vão grandes matinadas — Pág. 172.

Era o «arroído na praça», em que se repercutiam os ecos dos estrondos das guerras, em que andávamos envolvidos no mundo, e de outras mais que também o assolavam. Já no *Auto da Lusitânia* o Pai não tolera ouvir cantar cantiga em que se não falasse:

Em guerra de cutiladas
 E de espadas desnudadas,
 Lançadas e encontradas,
 E coisas de pelejar...

Mas andavam, agora, os ares mais turvos, e mais assustador o estampido das trovoadas, que duramente, sobretudo no Ultramar, nos castigavam. Como nota curiosa do «estado de espírito» pode citar-se o Alvará de 9 de Janeiro de 1610 em que se proíbe o uso de fogos de pólvora nas Festas dos Santos, e em outras festas e ocasiões, como a qualquer pessoa, e de qualquer qualidade, e o mandar fazer ou lançar os tais fogos, sob pena de degredo por 3 anos para Angola, com barão e pregão, e 20 cruzados em dinheiro. Era poupar sobressaltos aos enfermiços de susto . . . e a pólvora, bem carecida para fogos reais.

Os termos são clássicos e de uso comum e frequente.

— *Trabucada*: de trabuco, simples engenho de guerra para arremesso de pedras; depois arma de fogo de cano curto e boca larga.

— *Matinada*: tumulto ruidoso. *Bluteau (Vocabulário*, ed. de 1821, letra M, pág. 365) cita dois passos de clássicos: *Barros* — *I Década* e *Francisco de Sá* — *Sat.* 2 est. 22:

Fazem grandes matinadas,
Tudo são palavras vãs.

No *Auto das Regateiras de Lisboa*, quando Domingas Nunes responde à atrevida Natália que ela muito gostava de ir às matinas de certo capelão, Brázia Antunes intervém a perguntar com ironia:

— Matinas ou matinadas?

(*Silveira Bueno*, ed. Pro Domo, nota a pág. 338-9).

Entre as queixas do Frade a Cupido (na *Fragoa de Amor*) lá está também a do

E o frade que nos matina.

O termo conservou o sentido clássico de algazarra matinal e assim foi usado por *Camilo* e *Castilho*: «nem sequer a matinada, que já por três vezes lhes tinha feito, a bater com pedras na porta, um homem . . .» (*António Feliciano de Castilho — Mil e um mistérios*).

— *Emburilhado*: *Moraes*, dicionarizou com exactidão os significados de *emburilhar* e *emburilhada* — embrulhar, embrulhada, no sentido de confusão difícil, como no de andar emburilhado em dificuldades, ou com uma mulher — donde nos veio o típico dizer popular — «aquilo (certas mancebias suspeitas) são embrulhos» —. No sentido de embrulhadas, assim mesmo neste particular, o empregou repetidamente *Gil Vicente* (como pode ver-se em *Glossário e Notas pelo Doutor Mendes dos Remédios, Gil Vicente*, III vol., pág. 372). Aproveitamos dois exemplos:

Ana Dias apresenta a sua queixa ao *Juíz da Beira*:

Quere-lo-me, senhor Juiz,
Do filho de Pero Amado
Que o achei emburilhado
Com a minha Beatriz.

Quando, na *Comédia de Rubena*, Clita adverte a Cismena:

Olhae aquela mulher
Como vende mesturadas.

e esta lhe pergunta:

Que me pode ela fazer?

logo responde:

Infundas calabreadas;
Pojs às damas mais pintadas
Fará aquela mil embolas:
Mistura o céu com cebolas
E hūas emburilhadas,
Que fará as discretas tolas.

— Os terrores da guerra de mouros — pág. 172.

Unidos pela subjugação aos destinos da Espanha, tínhamos de amargar e sofrer as horas cruéis da tormenta, a que a política ambiciosa e a vesânia sanguinária dos Filipes a levava. O *Demónio do Meio Dia*, suspeito de envenenar o filho D. Carlos, em que via o espectro vivo da sua própria loucura, bisneto pelo pai e pela mãe de *Joana a Louca* — louca, talvez, afinal, pelo excruciante martírio a que fora submetida — e da prisão, sob regime de tortura atroz, do seu antigo válido António Perez, como, por fim, de o mandar assassinar, por despeito e ciúme da Princesa de Eboli (viúva do seu outro antigo válido Ruy Gomez) que, já depois de lhe haver dado um filho, o Duque de Instrana, por aquele o repudiara, sujeitando-a a ela também, até à morte, ao suplício lento de dezoito meses de agonia macabra, precedidos de onze anos de perseguições atrozes, movera à indignação, pronúncio de rebeldia, não só o vasto Império, que estava a desconjuntar-se, como por toda a parte onde batia o coração humano. Filipe III, que lhe sucedera, fraco, timorato, de fanatismo supersticioso — o que o não impede de fraudulentar negociatas com os judeus —, mas o anima a avivar as fogueiras da Inquisição, comete o erro grave, sob pretexto da unidade religiosa, da expulsão dos mouros — 1609. Acendem-se os fogos da guerra dos Trinta Anos, por quase toda a Europa. Os mouros apostam em vingar-se, aproximando-se da costa marítima e não perdendo ensejo de atacar-nos. E mouros são também, na linguagem do tempo, todos os infieis e todos os que nos combatem na Índia, aliados, agora, com os inimigos da Espanha, com as realezas indígenas, e com os mercantes europeus, desejosos da prosperidade do comércio marítimo.

— e não há navios, ou gente que queira sair a eles... — pág. 172.

Se na paisagem nacional a sombra da angústia dramática se estendia por sobre a miséria da terra inculta no abandono, o panorama internacional, tão

agitado, ou mais, nas lutas religiosas e nas rivalidades da Casa da Áustria com Bourbons, sobretudo desde o assassinato de Henrique IV, e removido pela guerra dos Trinta Anos, que para alguns historiadores revestiu o aspecto de uma verdadeira guerra civil europeia (*Cantu*), não era menos conflagrador e inquieto. Mas, e quaisquer que fossem, à mercê das conveniências dinásticas e guerreiras ou políticas e religiosas de momento, as relações de agora e logo com a Espanha (e a Holanda, a Inglaterra, a França), no Mundo predominava, latente e insuperável, o designio firme de a despojar da hegemonia que tão largamente exercera no mundo; e a Portugal, cujo domínio espiritual ainda era mais poderoso e vasto (como ainda recentemente pôs em relevo *Domingos Monteiro no Livro de Todos os Tempos — História da Civilização — Cap. XV do vol. III*) o desejo vivo e cubitoso de converter à economia própria os largos interesses suscitados no tráfico marítimo no domínio do Oriente, em África e no Brasil. Os destroços causados na Armada em sucessivos desastres, não consentiam maneira às finanças que se consertassem. Acentuaria-se, breve, se já o não era à data da Sátira, a animadversão da França, de cujo governo seria investido Richelieu (1624), e da Inglaterra, mesmo contra os desejos do próprio James I; depois a expulsão dos mouros da Espanha (1609); a conjuração contra a República de Veneza; a Reforma alastrava pela Alemanha, penetrava e distendia-se na Holanda: e o aglutinamento de todos estes acontecimentos no fomento da insubordinação contra a Espanha e Portugal, com a nobreza ambiciosa, empergaminhada e dissoluta, o subjuço da Inquisição, da Companhia de Jesus, militante, diligente, e onerosa, e o Clero, dividido entre a austeridade e o estudo ou a opulência vã, a dissolução faustuosa, em escândalo grosso e público. A Companhia das Índias Orientais preparava os seus ataques à Baía e redobravam os dos Holandeses a Macau. Corsários e piratas infestavam a costa: andavam tão atrevidos que, havendo-se proibido o uso das armas de fogo (Alvará de 7 de Novembro de 1613) se permitiu o de espingardas de

pederneira a todos os moradores do Reino do Algarve para acudirem a quaisquer rebates de corsários e guarda de suas fazendas.

De quanto fizemos e quanto nos custou passar o amargo transe — que podemos considerar na história da vida nacional como perigosa doença, em que estivemos às portas da agonia, mas de que nos salvamos pelos recursos naturais da nossa própria natureza — dá uma ideia clara, e não até agora tocada com tão documentada evidência, o notável trabalho do infatigável e distinto vimaranense *Alberto Vieira Braga — Curiosidades de Guimarães — XII — Para as Naus da Índia e do Brasil*. É uma página viva da História, das mais ilucidativas e das mais pungentes, e, ao mesmo tempo, um quadro de costumes. Sua leitura basta a iluminar a razão das *Sátiras*, que estamos a publicar: aí vem a melhor glosa a este ponto. Cansava os ânimos mais desprendidos e corajosos o vão sacrifício das vidas — quando tão precisas nos eram para cuidar da nossa terra.

Bastará por isso acrescentar: A Carta Régia de 1 de Setembro de 1608 determinava que soldados para a Índia se mandavão fazer um por cada freguesia. Quanto a navios: já pelo Regimento de 17 de Outubro de 1516 se concediam privilégios e isenção de direitos àqueles que de novo os fizessem. Tomaram-se providências para não virem sobrecarregados, causa da perda de muitas embarcações, como já notamos, no Reg. de 18 de Fevereiro de 1604 e Alvará de 8 de Março de 1618, e regulou-se como deviam andar armados para evitar o perigo dos corsários — Leis de 17 de Novembro de 1620 e 1621.

— diz o meu procurador que el Rei não tem dinheiro, e quer que o tenha eu para lho dar — pág. 172.

E mais adiante acrescenta que, para haver festas em Madrid, o Rei lançara uma finta aos mercadores. São factos conhecidos e apontados em nossos historiadores. O povo, em Espanha, fazia troça do pobre dinheiro, ou dinheiro dos pobres, que nos

obrigavam a gastar para que ele se divertisse com as festas reais; mas, é mando da verdade para se dizer, como povo, que era e pobre também, mal augurava do estonteio de o ver assim desperdiçado. Nesse ano de 1624, para acudir à Fazenda Real, lançara-se uma subscrição gratuita, para a qual contribuimos com um milhão e meio de escudos. O país estremecera de indignação com a notícia da tomada da Baía, ainda dois anos antes corajosamente defendida. «Que o governo de Filipe tomaria à sua conta o armamento de uma esquadra de socorro»... , mas, na verdade, nobres, mercadores e povo ajuntaram um subsídio de 230.000 cruzados, com que se equipou a armada para sair em Novembro desse mesmo ano.

— Portugal está com a candeia na mão... — pág. 174.

Era uso tradicional — ainda hoje persistente em certos meios e lugares — colocar nas mãos do moribundo uma vela, enquanto, em volta do leito, iam entoando e rezando.

Por candeia designava-se o vaso de metal para a luz ou a luz própria, acesa naquele vaso. Veio, depois, a significar a luz, mesmo da vela de cera que era usada no serviço religioso ou no uso doméstico. Ao tempo da Sátira, era já assim neste sentido. Damos, para ex., este pormenor: na Visitação da Colegiada da Oliveira, no ano de 1631, feita por D. Bernardo de Ataíde, D. Prior da mesma Colegiada, repete-se a preceituação de nenhum sacerdote dizer missa com uma só candeia e para isso deve o Tesoureiro-sacristão não dar «a vestimenta e os mais aparelhos a nenhum sacerdote para dizer missa sem lhe mostrar primeiro como leva duas candeias de cera.»

Ao descrever a agonia e morte do grande Afonso de Albuquerque, no dia em que, conforme seu desejo, era já chegado à barra de Goa (27 de Setembro de 1515), diz *Gaspar Correia*: «levantou as mãos e fez oração e se tornou á cama e se tornou a abraçar com o crucifixo e pediu a candeia, rezando o *Miserere mei Deus*, com que foi calando a palavra...» (*Lendas da Índia*).

Quando o moço, encarregado pelo Clérigo de levar a carta a Blanca Denisa, volta e lhe diz que a rompera de barra a barra e ali estava esmigalhada, o Clérigo, coberto o coração e gelado o sangue, pede a chorar :

moço venga la candela

e clama

Ay, ay, ay desamparado!
Trae la candela a prisa.

A Brásia Dias, que vem a entrar e pergunta o que fora, responde com desengano :

Es la muerte por mas cierto.

(Gil Vicente — *Auto dos Físicos* — nas Obras Completas, com Prefácio e Notas do Prof. Marques Braga, vol. VI, pág. 104).

No *Auto da Barca da Glória*, o Arcebispo pergunta irónicamente à morte :

De qué sirve en el morir
candela para cegar?

É o: «*être réduit a la chandelle bénite*» dos franceses. *Juan de Timoneda*, considerado uma das autoridades clássicas da língua espanhola, conta a anedota do velho, extremamente avarento, e tanto que, mesmo à hora de morrer, aflitivamente recomenda ao filho que se não esqueça de logo apagar a vela, que lhe colocara acesa, mal ele expirasse :

— «... *mira tú que te acuerdes que, acabando que acabe de dar el alma a Dios, mates la candela*».

— **homens de marca** — pág. 174.

De nobreza ou de valor. Sentido corrente em que é usada pelos nossos cronistas e historiadores, *Duarte Nunes de Leão* ou *Alexandre Herculano*, e

pelos nossos clássicos, na *Eufrosina*, como em *Vieira* ou *Camilo*. A verdadeira genealogia, entre a nossa gente, provem do esforço e valor com que marcaram e se distinguiram: veja-se o que escreveu *Herculano*, nos primeiros volumes da *História de Portugal* e *Alberto Sampaio* no Capítulo XIII do estudo *As Vilas do Norte de Portugal*. A designação deve provir da «antiga e altiva gente da Marka medieval.»

— boquisecos — pág. 174.

Se boquirroto é o que rasga a boca de tanto falar, boquisseco é o que emudece por esta se lhe ter secado . . . de sede, ou, no caso, de comoção e espanto. Há o que boqueja, o boquiaberto, o boquisumido, o boquitorto, o boquifranzido, e, a par qo que faz boquina, o que fala boquicheio.

— estas mãos trazem o trolha e o camartel—pág. 175.

São mãos de homem trabalhador e honrado. João Cabeludo quisera que as dos portugueses estivessem bem calejadas, em vez de nelas trazerem ramalhetes e luvas perfumadas. Assim não nos tomariam «com as mãos de trás», ociosas e fracas. *Trolha*, que veio a significar uma profissão, era a pá com que o pedreiro segurava a cal de que se servia; *camartel*—camartelo, o martelo de alvenaria ou de *alvener*. Nos *Apólogos dialogaes* fala-se nas «*camartelladas*». E daqui proviria para o uso de críticas e jornalistas quando censuram certas derrubações, demolição ou destruições de obras ou monumentos, que não mereciam a injúria do tempo e a leviandade dos homens.

— aguarentasse trajos, mimos e comidas...—pág. 175.

Aguarentar é, segundo o Dicionário de *Bluteau*, reformado e acrescentado por *Moraes Silva*, (Lisboa, ed. de Simão Thaddeo Ferreira, M.DCC.LXXXIX,

pág. 44), «aparar as fraldas do vestido para que fique de igual altura em todo o seu âmbito *v. g.*, *aguarentar o capote*.

Diminuir por parcimónia.

Aguarentar: faz-se depois de acabada a obra, e no fig. dar a última mão, aperfeiçoar.

Censurar, reprovar com minúcia.

Cortar, diminuir *v. g.* as rendas.

Aguarentar: diminuir em número».

— **bugiarias de Frandes** — pág. 176.

«Brincos, bonecros, frandulagens de pouco preço», como dizia *Leitão*, na *Miscellanea*— com que, por imitação, como os gestos, os momos de bugios, se enganavam ou usavam os que se armavam em galantes. Objectos de adorno, rendas, trancinhas, sedas, que se importavam escusadamente, *naquele grave aperto da economia nacional*.

— **o nosso médico diz que o muito comer causa doenças** — pág. 176.

O muito comer seria, então, muito raro privilégio. Quantos, para viverem a vida de aparências, não se obrigariam, como notou *Clenardo*— jejum em casa, luxo na rua—, à dieta da fome, exactamente por causa das bugiarias de Frandes! O que não obstava a que os médicos (é interessante ver os regimes ditados pelos Físicos no Auto de *Gil Vicente*) a preceituassem— e os reconciliados no Santo Ofício estavam proibidos de curar pela Resol. de 1 de Setembro de 1622— com rigor aos doentes, quem sabe lá se porventura àqueles, cuja doença seria a de fome: «Também é obrigação dos médicos avisar os são das cousas, e intemperanças que prejudicam à vida» — escrevia o Desembargador *Inácio Lopes de Moura*, como prefácio à obra (quarta vez publicada em 1705) de seu Pai o *Licenciado Antonio Ferreyra*— *Luz verdadeira e recopilado exame de toda a cirurgia*. (Lisboa, na Of. de Valentim da Costa Deslandes).

Embora viva, então, a lembrança de um grande médico *Amato Lusitano* e consultada a sua obra, fulgiam os nomes de *Rodrigo de Castro*, e do *Zacuto Lusitano*, todos eles «glórias da Medicina Portuguesa» (cuja memória evoca brilhantemente *Evaristo Franco* na sua obra deste nome). Mas de que eram então, como haviam sido antes e mais fortemente, os que podiam inclinados a valentes comessinas, e elas estavam, aliás, em nosso temperamento habitual, não faltam provas. Pois se ainda em 1762 se determinava que não houvesse mais de 20 pratos sorteados da cozinha e outros tantos de doces e de fruta na mesa do General, nem mais de 20 pessoas e 4 de cozinha, 4 de doce, fruta e queijo aos oficiais em campanha!

— emendados os trajos... — pág. 177.

Fora dada a Pragmática de 9 de Outubro de 1609, só refundida em parte no ano 1669. É documento curioso e elucidativo, cuja leitura dá a impressão de se estar examinando um quadro pintado de trajos e de assistir a desenrolar de cenas pitorescas de costumes na rua e na família. (Foi impressa em Lisboa, no ano de 1610, por *António Alvarez* e vendia-se em casa de *Belchior de Faria, Liureiro del Rey*). Será, creio bem, erro ou ilusão dizer-se que «estava em vigor». Ordenada, sim mas desobedecida, sem dúvida, e precisamente por aqueles a quem, para o bem público, importava cumpri-la. Não eram os pobres, com os seus trapos, que lesavam a economia do país e embaraçavam o incremento da indústria nacional. E que assim era, de facto, o confessam claramente, e por seu lado o confirmam, as frequentes promulgações de novas pragmáticas — 1669, 1677, 1686, 1688, 1690, 1698, 1702, 1704, 1708, 1742, 1749, 1751 (que proibiu o uso de meias de seda aos criados de escada abaixo)..., não falando nas anteriores à primeira acima apontada, a de 1609. Vestuário e joias era o principal artigo dos haveres domésticos — nota *Costa Lobo*, na *História da Sociedade em Portugal no séc. xv* (pág. 2421). *Duarte*

Ribeiro de Macedo, no *Sobre a introdução das artes* (em 1675) arrepelava-se do que importavamos para o vestuário, insurgia-se contra o luxo dos adornos caseiros, das carroças, o número excessivo de criados. «Qual de nós (perguntava desolado) que traga sobre si alguma coisa feita em Portugal? Acharemos, e não ainda todos, que só o pano de linho e sapatos são obra nossa.» Se até os religiosos se vestiam «comumente todo de sarjas e panos de fábricas estrangeiras»... Onde ia o tempo em que se podia dizer, como na *Eufrosina* (Acto Prim. Cena I) — «mais brando que veludo de Bragança»? (Pode ver-se, na *Antologia dos Economistas Portugueses*, sel. prep. e notas de *António Sérgio*, o trabalho citado de *Ribeiro de Macedo* a pág. 244, 5, 6, 7 e 264 etc.)

Ora *João Cabeludo* já votava que, em vez de olandas e cambraias, nos vestíssemos de *pano caseiro*.

A fabricação de panos do Reino fora, em 1573, regulada por D. Sebastião, mas havia queixas de serem «os panos mal obrados e falsificados, assim na conta dos fios e largura, como na impropriedade dos tintos», o que deu lugar aos *Regimentos da Fabrica dos Pannos de Portugal*, de 7 de Janeiro de 1650. São largas e minuciosas providências, compiladas em CVIII capítulos, desde a apartação e escolha das lãs, para se distribuírem os velos pelos Dozenos, Quartozenos e Sezenos, Dezochenos, Vintenos, Vinte-dozenos e Vinte-quatrenos, até às prescrições relativas aos tintureiros. Regulamenta-se como devem ser lavadas, escarduçadas, cardadas, fiadas e urdidadas as lãs (recomendando-se aos tecelões que a urdideira não tenha, em pano de qualquer sorte, menos de seis côvados e uma terça); os fios e ourelas para a urdidura dos panos e largura dos pentes e sinais naquelas diversas espécies de panos e respectivas quantias de ramos; de como se devia fazer o pizoamento e os Trapeiros dobrar o fiado e se faziam as baetas, as picotas, guardaletes e panos de cordão, com minuciosas prescrições quanto aos Pizoeiros, Tintureiros (regulando-se o uso e emprego das cores) e Tozador. Nas camaras dos Lugares, onde se costumavam fazer panos, devia haver Padrões

com amostras de todos os panos, dizendo-se como se deviam fazer os primeiros padrões na *Vila da Covilhã, na cidade de Portalegre* e na *Vila de Estremoz*.

Muitas dessas disposições foram confirmadas no Alvará de 11 de Agosto de 1759, citando-se a sua observância, e acrescentadas com outras para o governo e aumentos das *Fábricas dos Lanifícios das três comarcas da Guarda, Castelo Branco e Pinhel*; disposições mais esclarecidas por Alvará de 27 de Novembro de 1766. Por decreto de 3 de Abril de 1763 haviam-se isentado de direitos as sedas, saídas da Fábrica de Lisboa; por decreto de 20 de Março de 1770 são isentos, por tempo de dez anos, os Baetões e Baetas, feitos na Fábrica de Fazendas de Lã da quinta de Buathau, subúrbio da cidade do Porto, mas também todos os mais Lanifícios fabricados no Reino, que não fossem Jardos, Boreis, Saragoças, Panos de Vara e Panos de Minde, e outros tecidos grossos: providência que, mais quatro anos depois (Alvará de 5 de Janeiro de 1774), se tomaria para os tecidos de Algodão das Fábricas do Reino—duas medidas estas claramente significativas do caminho andado na renovação intensificada da nossa vida laboriosa, no aspecto industrial e mecantil, ao que também se ajuntavam medidas proibitivas, como as de importação de louça estrangeira, à excepção da vinda da Ásia em navios portugueses (Alvará de 17 de Novembro de 1770) e de chapéus (Alvará de 10 de Dezembro do mesmo ano).

— a emenda dos coches — pág. 177.

Dada em Lisboa a 22 de Agosto de 1626, promulgou-se, sob Filipe IV, uma *Ley sobre a proibição dos Coches, mullas, machos, e liteiras*, em que se lê que, vendo o grande excesso que ha de coches, e liteiras de mulas, machos, e geralmente usarem deles de sela (o que dava causa de haver poucos para o exército, o que se tornava altamente inconveniente), determinava daí por diante que nenhuma

pessoa andasse na Cidade de Lisboa em machos, ou mulas de sela, nem liteiras, salvo indo de caminho, nem em coche, seu ou emprestado, de mulas, machos ou cavalos, assim como proibia a venda, conserto ou factura de coches e liteiras, sob penas e multas estipuladas na mesma lei.

(Foi publicada por *Carlos Galvão*, em *Estremadura* — Boletim da Junta de Província — Serie II, n.º XIX, pág. 345 — ano de 1948).

— **punge barba... rescendendo a âmbar e algália** — pág. 177.

Pungir: o apontar da barba. Chamava-se *pungibarba* «o moço a quem vem apontando a barba». É talvez a procurasse, afanosamente, com os dedos no rosto ainda imberbe o mancebo que se apanhava com uma espada na cinta, inebriado com os perfumes, que se extraiam da algália e do âmbar.

— **Pardeças, João Cabeludo** — pág. 178.

É, como *pardelhas*, um juramento à moda dos antigos. O curioso dicionário de *Bernardo de Lima e Melo Bacelar*, verdadeiro filão de curiosidades, declina assim: «*Pardelhas—d'afelhas* ou por *felhas: afelhas*—por sua fé—*a fide illius...*» Menos conspícuos que o glorioso Prior do Alentejo, outros dicionaristas dão como forma plebeia do juramento *Par-dés* ou *Pardez*.

Colocou-o *Gil Vicente* na boca de Pero Marquez na Farsa de *Inês Pereira*:

Soma vós casais comigo,
E eu com vosco, pardelhas:
Nam cumpre aqui mais falar.
E quando vos eu negar,
Que me cortem as orelhas.

No *Auto de Mofina Mendes* usa doutra forma:

Quando cuidei que ela andava
co'o meu gado onde sohia,
pardeos! Ella era em Turquia...

de que usara também naquela farsa;

e no *Auto da Feira* :

se não par deos que dê grito
tamanho, qu'haveis de ver.

Pardiez! siete arrepelones

diz o *Vaqueiro*, e, no *Auto Pastoril* :

Catalina, se me eu incho
paresta que me vá de ida.

Ensina o *Dr. Leite de Vasconcelos* ser o nosso ainda vulgar Por Deus!—per Deum ou *per Diem*, que deu no francês Pardieu ou Par Dieu, sendo também usado o *Pardique*, como entre nós (*Gil Vicente*) o *Pardicas* (*Lições*, pág. 414). Natural é de supor que do *Pardicas* (No *Auto da Barca do Purgatório*) veio a sugestão para o *Pardeças*, ligando-o ou aproximando-o no som do *Pardelhas*.

Os resgates dos cativos — pág. 178.

Eu vinha do mar de Hamburgo
Numa linda caravela.
Cativaram-nos os moiros
Entre la paz e la guerra.

(*Almeida Garrett — Romanceiro*).

Foi um pesadelo, um sacrificio e uma praga. Desde que lhes fomos conquistando as terras, que eles ocupavam na Península, e sobretudo quando os acometemos no norte da África, uma das vinganças dos mouros era essa—a de cativarem os mais dos nossos, em terra ou pelo mar. Vingança e negócio,

por causa do resgate. Um, o maior, sublimou-se pelo martírio e ficou sem resgate — o *Infante Santo*. Talvez, longos mas escuros anos depois, alguns se arriscassem de propósito, a ver quanto pesavam em moeda. Contra esses, que só o próprio interesse movia e que vinham a lesar a já desfalcada economia dos outros, se insurgem nos seus votos os vereadores. Ainda em tempo de D. Sebastião, se providenciou sobre o resgate dos cativos, ordenando-se que cativo algum se ponha em preço de resgate, por si, nem por outrem, sob pena de perder a esmola da Redenção dos Cativos: e esta Provisão de 8 de Julho de 1573 foi renovada por Alvará de 13 de Julho de 1624, em que também se proíbia a particular de os ir resgatar a terra de mouros. A Câmara do Porto destinara a seu favor, em 1620, a ordinária que pagava a conventos, confrarias e pobres. Outras várias providências se tomavam para a provisão e arrecadamento do dinheiro para seu resgate.

— o que se despende na Curia Romana — pág. 179.

O lamento ecoa, respeitoso e tímido, de cristão-velho e católico devoto, sem beatério, em vários passos da sátira. Aqui: é contra as dispensações para casar em grau proibido: as dispensações de Roma, ou seja a autorização pontificia para casamento de consanguíneos. Mas fala-se em dispensações falsas, fundadas em causas fingidas, indústria de gente maliciosa, por intermédio de mercenários — um grande negócio, ou negociata de cavalheiros de indústria. Além: das letras dos benefícios e resignações de pensionários — Benefícios (ensinava um velho Prof. de Direito Eclesiástico em Coimbra), ao princípio direitos pessoais, eram certa porção de bens, concedidos pelos Bispos a eclesiásticos, como recompensa de serviços prestados, e por estes conferidos; tornaram-se em direitos reais, anexos aos officios, e inerentes às funções exercidas pelos eclesiásticos neles providos. Por isso, dizia *Viterbo*, se, a princípio, eram a justa recompensa dos bons serviços, feitos à Igreja: «hoje, por nossos pecados! são muitas vezes

a presa dos que menos a servem, e mais escandalosamente vivem...». E chamam-se ainda, em Portugal, benefícios «as Mercês reais, e outros quaisquer direitos, e bens da coroa, feitas a pessoas leigas e seculares». (*Elucidário*, 1.º, pág. 191). Ora é bem de ver quanto o mal se agravara, pesando no tesouro, com as ressignações dos pensionários, ou seja daqueles que, por haverem exercido o ofício, ficavam com o direito da pensão, enquanto outro o auferia, com o mesmo lucro, embora, porventura, com restrições de uma e de outra parte. Por isso o Vreador Vicente Gomes é de parecer que se ordenem só clérigos quantos bastem para servirem as igrejas, e não mais.

De Bruges, escrevendo a seu irmão D. Duarte, e aconselhando-o na arte difícil de reinar, o *Infante D. Pedro*, dizia-lhe que «as albergarias e capelas não deviam ser desviadas do seu destino que era o serviço de Deus e a beneficência, para serem exploradas por parasitas», e advertia-o do grave mal, que provinha da grandeza dos abusos do clero, com «o excessivo número de clérigos de ordens menores, classe híbrida que desvirtuava o sacerdócio, aumentando o parasitismo». Que importava o clero regular à observância das regras monásticas e cumprimento dos seus deveres. E instava pela criação de colégios claustrais, onde se habilitassem competentes para a vida sacerdotal, para a magistratura, para as ciências. (Oliveira Martins—*Os Filhos de D. João I*—Cap. V: *Um Estadista do XV Século*).

«Lamentam os sábios que no estreito e curto espaço do reino de Portugal se sofram as numerosas legiões de clérigos e de frades que ali se observam. Isto se diz sem perder de vista por um só momento o justo respeito que se deve ao estado eclesiástico, mas sim na boa intenção de lhe procurar e de lhe conservar o maior lustre possível. Para que as mitras possam encontrar em todo o tempo cabeças dignas delas, e para que as mais dignidades eclesiásticas sejam bem empregadas e bem servidas, conservam-se e animam-se cuidadosamente, com respeito e afeição, todos aqueles eclesiásticos que ajuntam ao progresso

dos seus estudos a prática de bons costumes e uma certa prova da verdade e da sinceridade da sua vocação Não se veja porém em Portugal um só clérigo nem um só frade daqueles que, negando-se ao aumento e aos progressos da república, e aos benefícios da sociedade, desprezam a vida militar, em que seriam úteis ao Príncipe, e os officios mecânicos, em que seriam proveitosos a si mesmo e aos seus compatriotas, e fogem tumultuosamente para a caterva dos homens ociosos, viciosos, vádios e totalmente perdidos» (Francisco Xavier de Oliveira — o «*Cavaleiro de Oliveira*»: *Reflexões de Felix Corvina de Arcos sobre a tentativa teológica de António Pereira*, nova ed. prefaciada por Eduardo Moreira, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1929, pág. 80-1), e *Prosa Doutrinal de Autores Portuguezes* — selecção, prefácio e notas de António Sérgio —, Portugália, pág. 236-7.)

No Cálculo sobre a perda do dinheiro do Reino — oferecido a D. João V, em 1748 — Alexandre de Gusmão, que tinha como causa «a pouca que nele entra não superar a muita que dele sai», apontava entre outros, como remédio:

§ 17.º — Impedir o aumento de gente inútil, com o especioso título de Religião, que procuram para seu cômodo.

§ 19.º — Que se diminua o luxo com alguma lei sumptuária.

§ 20.º — Que se aumente a agricultura fazendo-se estradas, e cortando-se ribeiras para navegar, e regar.

§ 21.º — Que se estabeleçam fábricas, aumentando-se por toda a parte a indústria.

§ 22.º — E que finalmente se favoreça o comércio dentro e fora do reino, sem o qual não pode haver estado rico, e poderoso, nem florente».

(*Inéditos* — de Alexandre de Gusmão, in *Revista Literária*, tomo 10, 6.º ano, pág. 369, 411, etc.).

Havia ainda a tributação dos fiéis à Igreja, que abrangia Dízimos, Primícias e Ofertas. Os dízimos eram reais ou prediais e pessoais. «De todos os frutos e novidades que Deus dá: pão, vinho, legumes, azeite, hortaliça, castanheiros, carvalhos ou

árvores semelhantes, fruta, e universalmente todo o fruto da terra, ou nasça naturalmente, ou com indústria dos homens, se deve pagar dízimo». Estes dízimos prediais e reais deviam pagar-se «de todo o monte, e de todo o fruto e novidade, sem se poder tirar primeiro nem a semente que se semeou, nem as custas e despesas que se fizeram em se lavrar, cavar, cultivar, ou por outra qualquer maneira se adubar e preparar a terra». Do monte não saía foro, tributo, ração ou pensão, sem primeiro se tirar o dízimo. (A corroborar a disposição há a Pastoral do Cabido, Sede vacante, de 10 Novembro de 1663). Havia ainda os dízimos mistos — dos animais: pol-dros, mulatos, fomentos, etc., — gado: como são cordeiros, cabritos, bácoros, bezerros, etc., — aves: como galinhas, frangos, perús, gansos, patos, pombas, pavões e quaisquer outras criações — e peixes, de dez um, «pagando-se inteiramente sem tirarem custas, despesas, nem soldada de criados ou pastores... «Era o dízimo da lá e dos queijos, leite, manteiga, requeijão e nata; dos enxames, do mel e da cera; do gado andante; dos moinhos, atafonas, lagares, pesqueiras, coelheiras, pombais e fornos. Os dízimos pessoais eram «de todos os ganhos, que por indústria das pessoas, como são tratos, mercancias e ofícios»; e havia as conhecenças — um vintém por cada pessoa da comunhão e dez reis por cada pessoa só da confissão.

As primícias dos frutos e novidades pagavam-se conforme o costume estabelecido, por não haver percentagem determinada, mas eram de pagamento obrigatório (1); oblações e ofertas eram voluntárias,

(1) Numa das *Elegias* escreveu *Tibudeo* :

Libatum agricolae ponitur ante Deo

seja qual for a colheita do ano: que o nosso *Ayres de Gouveia* (que as traduziu, como, em França, havia feito o célebre *Mirabeau*) metrificava assim

eu a venero, e ao Deus dos lavradores
o mimo do pomar, primícias do ano
libado ofertó.

Sobre a oferta das primícias é curioso ler *Essais de Folklore e Biblique*, de *P. Saintyves* (pág. 230 e seg.).

Segundo o Fragmento de um Códice Galego das Partidas, foi Abraão o primeiro profeta, muito santo homem e tão

mas «muito encomendadas como uso de louvável devoção» e nelas se compreendiam os votos e promessas quer em dinheiros como em objectos, como ornamentos, vestidos, coroas, cálices, lampadários, cruces, círios, mortalhas de panos, cabeças, braços ou pernas em oiro, prata ou cera, etc.

(*Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa novamente feitas no Synodo Diocesano que celebrou na Sé Metropolitana de Lisboa D. Rodrigo da Cunha, em 30 de Maio de 1640*).

Como em algumas partes o pagamento das conhecenças, a que se tinham convertido os dízimos pessoais, não andassem bem conformes com o trato e officio de cada um, as *Constituições Sinodales do Bispado de Viseu Feitas e Ordenadas em Synodo por Dom João Manuel, Bispo de Vizeu*, publicadas em 1617 (a autorização do Bispo Inquisidor Geral é de Outubro de 1614) por Nicolau Carvalho, impressor da Universidade de Coimbra, regulavam esse pagamento:

O mercador, que carregue para Castela ou feiras do reino — 50 rs; e o almocreve ou recoveiro, de cada besta 15 rs.

O carneiro que corta carne em cidade ou vila — 40 rs., e o de aldeias 30 rs. «salvo onde é costume darem por dízimo as línguas dos gados, que se matam, ou alguma porção de carne.»

O tecelão 30 rs. e a tecedeira 20, não sendo escusos um pelo outro, se ambos tecelões.

O advogado 70 rs., os tabeliães, escrivães, notários, inquiridores, porteiros — 40 rs.

O officio de cirurgião e boticário 70 rs.; 70 rs. pagavam também os ourives.

O estalajadeiro 40 rs.; forneiros de pão cá-dimo 40 rs.

Sapateiros, correeiros, tanoeiros, alfaiates, tosadores, seleiros, pintores, marceneiros, barbeiros, ferradores, ataqueiros, ferreiros, pedreiros, carpinteiros — 40 rs.

amigo de Deus que começou a dar o dízimo das primícias e oferendas ao sacerdote. (*José Joaquim Nunes — Crestomatia Arcaica, 2.ª ed., pág. 61*).

O vinhateiro, que não andar com bestas, 40 rs., e segundo o número das bestas, o que andar com elas, por cada uma 15 rs.

Os cavadores, braceiros, ganhadores — 20 rs.; a mulher que anda a ganhar dinheiro, os moços e moças de soldada — 20 rs. As amas que criam por preço ou salário filhas alheias — 15 rs.

Os que vão à Estremadura ou a outras partes a ganhar dinheiro a cavar ou outros serviços — 30 rs.

Os que vão à feira da Guarda ou Trancoso, ou a outras partes, que nelas compram e trazem bezerros ou poldros e os criam por anos e depois os vendem, regatam e ganham neles, 30 rs. por cada um.

Os que têm carneiros ou pesqueiras nos rios ou ribeiras devem pagar do pescado o dízimo inteiramente e não a conheçença de alguns peixes.

Os caçadores de ovelhas e lebres, perdizes, pombos, cordonizes, rolas e toda a outra caça devem também pagar o dízimo inteiro de tudo.

Os que fizerem escudelas, gamelas, trinchos e louça de pau, ripas, escadas, cestos, carretas, padiolas, bancos, carros, grades, arados — 20 rs. cada um.

Os escudeiros e outros homens e mulheres, que sem offiço certo, tratam de comprar e vender bestas, bois, vacas ou outras coisas — 70 rs.

A conheçença devia ser feita, em cada ano, no dia de S. João, ou nos quinze dias seguintes, aos ministros da Igreja, onde são fregueses e onde recebem os sacramentos.

Demo-nos ao trabalho da cópia deste Cap. das Constituições por vermos nele, de certo modo, um aspecto da paisagem de costumes da época. Quando à «daninha pegureira», lhe entregam o pote de azeite, *Mofina Mendes* toda se alegra, confiada:

Vou-me à feira de Trancoso . . .

Além da congrua, em muitas partes proporcional a décimas, na maior parte das freguesias do Minho, pelo menos no distrito de Braga, mantem-se as primícias, embora voluntárias, e a oferta. O primeiro cântaro de vinho a sair do lagar é para o senhor

Abade, e, em regra, há um segundo ou para o Orago da freguesia ou para a Senhora ou algum santo, a que nela se consagra mais especial devoção. Baptizados, casamentos e enterros obrigam a novos pagamentos ou dádivas. Lembro-me bem de que, nalgumas freguesias do concelho de Guimarães, ainda há quarenta anos, como em Gondomar, por exe., era um pouquinho puxadão em dinheiro e gêneros, o que havia a pagar quando falecia um modesto proprietário de terras. Em S. Tiago de Areias, concelho de Santo Tirso; «hoje a oferta é de meia rasa de milho para os viúvos e solteiros e de uma rasa para os casados. Para o pagamento das primícias dividem-se os lavradores em três classes: os grandes dão ao abade um almude de vinho e duas rasas de milho; os meio lavradores, um cântaro de vinho e uma rasa de milho, e os pequenos três canadas de vinho e meia rasa de pão. Pelos baptizados recebe o abade uma rosca de pão branco e trigo de pataco e uma galinha, e pelos casamentos o mesmo. Além disso é costume brindar o abade na Páscoa com o fular, maior ou menor conforme as posses. Por cada defunto paga-se para *reza ânua camentas*, 1.600 rs. no primeiro ano e no seguinte o que estiver na vontade dos doridos. A reza consiste nos *memento* todos os domingos. Para levantar o corpo em casa, paga-se uma quantia variável conforme as posses...» além das rezas e ofícios. (Augusto César Pires de Lima — *Estudos Etnográficos, Filológicos e Históricos*, 3.º vol. — *Tradições Populares de Santo Tirso* —, pág. 230-1).

O pé de altar (direitos de estola ou benesses), prestações devidas pelos paroquianos, abrangiam a favor do pároco as *obradas* ou *oblatas*, e as quantias que se esportulavam nos baptizados, ofícios, funerais, bens de alma, ou outros. O Decreto de 30 de Julho de 1790, como alguns paroquianos do Arcebispo de Braga e do Bispado do Porto intentassem eximirem-se delas, foram mantidas segundo o uso tradicional, como respeitadas pela Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1834, até se realizar a reforma eclesiástica, ressalvando a Portaria de 14 de Fevereiro de 1879, ao ordinário, modificar ou extin-

guir nos chamados *direitos paroquiais* o que houvesse de injusto ou abusivo.

Havia queixas mais graves (1).

Os Mosteiros e Comunidades Eclesiásticas eram obrigados a vender os bens de raiz, herdados ou adquiridos por qualquer título, a pessoas leigas, dentro de ano e dia, e a não adquirir mais sem prévia licença régia—Ordenações, Livro 2.º, Tit. 18. A medida, aconselhada pela experiência, visava a dar à lavoura campo para exercer-se e a restringir o excesso ganancioso de certas corporações. Mas não se cumpria. O Alvará de 30 de Julho de 1611 determina que as Igrejas, Ordens e Mosteiros não pudessem reter mais de ano e dia os bens adquiridos por compra, herança ou qualquer outro título, a fim de coibir os abusos que prosseguiam em contrário daquela determinação e de evitar a consolidação, por parte dos mesmos institutos, dos domínios útil e directo, que faziam em prejuizo da agricultura, obrigando-os, assim, ao aforamento. Foi dado o prazo de um ano. Mas... foi prorrogado por mais seis meses (Alvará de 13 de Agosto de 1612), e outros seis (Alvará de 23 de Novembro de 1612), e mais um ano (Alvará de 20 de Abril de 1613)... Que nunca foram integralmente, mesmo depois e até muito mais tarde, cumpridas estas disposições, mostra-o a Carta de Lei de 4 de Julho de 1668 que declara nulas aquelas consolidações.

— atalhar o trigo de França — pág. 180.

Há quem pretenda, engrossando a voz cavernosa e profética do *Velho do Restelo* (onde ecoavam as mesmas apreensões de *João de Castelo Branco*, contador da Guarda, e de *Sá de Miranda*, e que

(1) E talvez a mais intensa a da largueza com que, em testamentos, a título de legados pios ou bens de alma, se dispunha da fortuna, com prejuizo dos filhos e da família, a que veio por termo a Lei testamentária de 25 de Junho de 1766 e Carta de Lei e Pragmática de 9 de Setembro de 1769.

traduz a receosa incerteza do povo ante a incerteza e o mistério de tão fabulosa como aventureira empresa), devida a política e a economia agrária do país em duas fases: a primeira, afonsina, com gente sóbria e apegada ao trabalho, bastando-se a si própria e com pouco se contentando, branda e alegre; e a joanina e manuelina, em que os descobrimentos e conquistas, levando-nos, reduzindo e estonteando os homens aptos, nos foi reduzindo à miséria. Não é exacto. Em qualquer dos períodos, os houve de bastança e de carência. Ao referir-se ao ano de 1387, *Henrique da Gama Barros* já acusa uma velha escassez de cereais, e é sobremodo instrutiva a série de factos e documentos que reúne sobre a vida agrícola. (*Hist. da Ad. Pública em Portugal nos Séc. XII-XV*, tomo IV, Cap. II, Secção II). E bastará ter-se presente que, embora anteriormente à ocupação romana fosse outro o regime de posse da terra, por virtude dela e das ocupações posteriores, se criara, mesmo sem feudalismo característico (em semelhança ao de outros povos) a classe dos grandes detentores. «Ao fundar a monarquia — acentua *Alberto Sampaio* —, estes grandes donatários: comendadores, conventos, cabidos e igrejas, tiveram de recorrer à enfiteuse romana para poderem tirar qualquer proveito das suas terras.» (*Estudos de Economia Rural do Minho*). Mas, e como é natural e evidente, esses primeiros tempos correram com ásperas lutas e muitas vezes os homens de trabalho houveram que investir ou defender a terra ou o senhor, como homens de guerra. No surto impetuoso de vida, sob a alegria da vitória, como sol criador, mais se afinçavam, labutando — e por certo lhes sorriram hora de boa manutenção.

A vida agrícola, activada no tempo de D. Dinis e princípio do reinado de Afonso IV, começou desde então a ser precária. Para sustar a decadência, D. Fernando publicou a conhecida Lei das sesmarias, que viria a formar o Tit. 43 do Livro 4.º das Ordenações, a que, no tempo de D. Manuel, se acrescentaram mais algumas determinações — Tit. 32 do Livro 4.º, como a de «ninguém comprasse trigo, farinha, cevada e milho para tornar a vender na mesma

terra, ou tirar para fora, pena do dobro. D. João III fez na Lei de 6 de Junho de 1553 — dessa proibição, motivo de devassa (a de D. Sebastião) e ordenou que só vendesse pão quem o tivesse de sua colheita, ou os rendeiros, e proibindo aos proprietários tirar pão de sua lavra para fora da vila e termo, sem provisão régia ou do Desembargo do Paço. A exportação de cereais era gravemente punida — Ordenações, Livro 5.º, Tit. 112 e Tit. 76; ao contrário, o povo requeria a importação sem limites (e de facto se dava com taxa aduaneira ou sem ela) petição que, ainda nas Cortes de 1641, foi apresentada a D. João IV e deu lugar ao Alvará de 20 de Janeiro de 1646, que aliviava de impostos o pão de fora «que nunca vinha de sobêjo», disposição mantida pela Carta Régia de 16 de Abril de 1787...

Não havia pão suficiente para o consumo, mínima que se vem acentuando, mais ou menos, consoante as anezas, desde o segundo período do reinado de D. Afonso IV. E quanto mais era apertada a escassês, mais se aporfiava a ganância dos atravessadores. Logo as Vereações procuravam conter o açambarcamento ou o desvio, com proibições e multas, muitas vezes renovadas.

A Câmara de Tomar representou a Filipe III «que o reino todos os anos padecia fome, que se remediava com o pão *que vinha de França e outras partes*, a troco do qual levaram deste reino mais de 500 mil cruzados.» *Elucidário* de Fr. Joaquim de Santa Rosa, V. *Sesmaria*).

Desde 1619 que os da Vereação, em Guimarães, acordaram com os da Governança em que a *terra se fechasse pelos Santos*, visto a experiência mostrar que, deixando sair o pão, ele faltava no cabo do ano.

Ilucidativa a leitura de *Costa Lobo* — Hist. de Portugal no Século xv, pág. 242; como a de *Manuel Severim de Faria — dos Remédios para a falta de gente* (de pág. 188 a 201 da Ant. citada). Ou ainda nas cartas de *Clenardo*. Sem dúvida que, em certo período, o despovoamento foi uma das principais determinantes de maior crise agrícola, que devia persistir durante alguns séculos, agravada, naqueles

anos, pela indolência de uns, tanto como pela extrema opulência, portanto, pela indiferença de outros, como, mais tarde, pela rotina, que não é das menos nocivas formas da preguiça, que fora grande mérito nacional.

— não venham negros a Portugal — pág. 182.

Lê-se no Alvará, dado a 19 de Setembro de 1761: que em virtude: «dos muitos e grandes inconvenientes, que resultam do excesso e devassidão, com que contra as Leis e costumes de outras Cortes polidas se transporta anualmente da África, América e Ásia, para estes Reinos um tão extraordinário número de Escravos Pretos», prejudicando a cultura das terras e minas nos Domínios Ultramarinos e só vêm ao continente «ocupar o lugar dos moços de servir, que ficando sem cómodo, se entregam à ociosidade e se precipitam nos vícios, que dela são naturais consequências» —: por isso se estabelece que, passados determinados prazos, todos os que chegarem ao Reino se considerem libertos e forros, sem necessidade de carta de manumissão ou alforria. A melhor prova de quanto inveterado era o costume dá-a o Alvará de 16 de Janeiro de 1773: «Existem ainda pessoas tão faltas de sentimentos de Humanidade e de Religião, que guardando nas suas casas Escravas, umas mais brancas do que eles, com o nome de *Pretas* e de *Negras*; outras *Mestiças*, e outras verdadeiramente negras, para pela repreensível propagação delas perpetuarem os cativeiros . . .», ao prescrever normas restritivas que determinassem com o abominável cativo.

O mal vinha de muito longe. Desde a primeira hora, *Garcia de Resende* queixava-se

Vemos no reino meter
Tantos cativos crescer,
E irem-se os naturais,
Que, se assim for, serão mais
Eles que nós, a meu ver.

Clenardo escrevia a *Látomo*: «Os escravos pululam por toda a parte. Todo o serviço é feito por negros e mouros cativos. Portugal está a abarrotar

com essa raça de gente. Estou em crer que em Lisboa os escravos e as escravas são mais que os portugueses livres de condição. («*Clenardo* por *Dr. M. Gonçalves Cerejeira—Sua Eminência o Cardeal Patriarca* foi, na Universidade de Coimbra, um eminente Professor da Faculdade de Letras—, pág. 273). Sim: aos portugueses, verdadeiramente livres da condição de escravos, ainda não havia chegado a hora.

— **suspendendo as Universidades** — pág. 184.

Nas Cortes de Tomar de 1562, quando se pedira moderação nos capelães e moços de capela, falara-se também nos físicos e cirurgiões sobejos, nos muitos desembargadores e que se desfizessem os estudos de Coimbra, e no grave prejuízo causado pela Universidade de Évora. Se, na Medicina, como já se observou, havia nomes justamente aureolados de prestígio, não menos pujantes no saber e no talento se destacavam na Jurisprudência, como *Diogo de Sousa Camacho*, *Gabriel Pereira de Castro*, *António de Sousa Macedo*, *Tomé Pinheiro da Veiga*... para só falar em alguns, dos que se ilustraram também no cultivo das letras. É certo que médicos e cirurgiões tinham a enfrentá-los, com boa acolhida na ignorância supersticiosa da grande massa, os curandeiros, os ervanários, os bruxos ou os sangradores e endireitas de variada fauna, e que a ciência, quanto mais reflectida e metódica, se afiguraria mais obra satânica, e que, a deslustrar o nome de eminentes jurisconsultos, havia as irmandades da chicana, o arlequinesco da falácia. Mas o que impetiosamente agia na má vontade era a soltura e a negligência do escolar, arruaceiro e preguiçoso, que se dava como boa vida o não fazer nada de útil nem a si, nem aos outros. Pretexto para dissipação e para se isentar de obrigações operativas.

Colhera apontamentos para demonstrar o acerto do arrazoado em outros diversos pontos: julgo que, sem mais impertinência à benévola atenção do leitor, se algum logrei, de mais, e mal, o terei feito já.